



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

ATA DE REUNIÃO

ATA DA PRIMEIRA PARTE DA 237ª REUNIÃO, SENDO A 141ª SESSÃO EM CARÁTER ORDINÁRIO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM REALIZADA NO DIA 29/04/2021. Às nove horas do dia vinte e nove de abril de dois mil e vinte e um, por meio de webconferência, verificado o *quorum*, teve início a 237ª sessão do Conselho Universitário, sendo a 141ª realizada em caráter ordinário, conforme convocação datada de vinte e dois de abril de 2021, sob a presidência do senhor Vice- Reitor, prof. Marcus Henrique Canuto, e contando com a presença dos seguintes conselheiros: Orlanda Miranda Santos -Representante da Pró-reitoria de Graduação; Marcus Vinícius Carvalho Guelpe – Representante da Pró-reitoria de Extensão e Cultura; Thiago Fonseca Silva- Representante da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós- graduação; Angelina do Carmo Lessa-Representante docente da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde, Adalberto Rocha Lobo Júnior - Representante docente do Instituto de Ciências Agrárias (Unai); Alex Sander Dias Machado- Representante docente da Faculdade de Medicina de Diamantina; Camila de Lima- Representante docente da Faculdade de Medicina do Mucuri; Marcos Valério Martins Soares -Representante docente da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas; Adriana Neto Parentoni - Representante docente da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde; Thiago Franchi Pereira da Silva - Diretor do Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia (Janaúba); Welyson Tiano dos Santos Ramos - Representante docente do Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia (Janaúba); Jairo Lisboa Rodrigues - Diretor do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia (Mucuri); Daniel Brasil Ferreira Pinto -Representante docente do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia (Mucuri); Francisco César Dalmo -Representante docente do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia (Mucuri); Eduardo Gorzoni Fioratti -Representante docente do Instituto de Ciências Agrárias; Wederson Marcos Alves – Diretor da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas; Heron Laiber Bonadiman- Diretor da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades; Donald Rosa Pires Júnior – Diretor da Faculdade de Medicina *campus* JK; Monaliza Pereira Dutra Andrade- Representante docente do Instituto de Ciência e Tecnologia; Libardo Andrés Gonzáles Torres - Vice-Diretor do Instituto de Ciência e Tecnologia; Roqueline Rodrigues Silva - Diretora da Faculdade de Ciências Exatas; Cláudio Heitor Balthazar - Diretor da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde; Monalisa Pereira Dutra Andrade: Representante docente do Instituto de Ciência e Tecnologia; Euler Guimarães Horta - Representante docente do Instituto de Ciência e Tecnologia; Lucas da Costa Santos – Vice-diretor da Faculdade de Ciências Agrárias; Wesley Esdrar Santiago- Vice Diretor do Instituto de Ciências Agrárias (Unai) Daniel Ferreira da Silva - Representante docente da Faculdade de Ciências Agrárias; Fábio Silva de Souza -Representante docente da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas; Roseli Aparecida dos Santos – Representante docente da Faculdade de Ciências Agrárias; João Victor Leite Dias - Diretor da Faculdade de Medicina *campus* Mucuri; Davidson Afonso de Ramos– Representante docente da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades; Giovana Ribeiro Ferreira – Representante docente do Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia; Keila Auxiliadora Carvalho: -Representante docente da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades; Sabrina Moreira Gomes da Costa – Representante dos Técnicos Administrativos; Kellen dos Santos Evangelista- Representante dos Técnicos Administrativos; Jorge David de Oliveira – Representante dos Técnicos Administrativos; Emília de Fátima Durães Fonseca- Representante dos Técnicos Administrativos; Henrique Alberto Alves – Representante dos Técnicos Administrativos; Alberto Pereira de Souza – Representante dos Técnicos Administrativos; Tiago Domingos Mouzinho Barbosa - Representante dos técnicos administrativos; Viviane Pedrosa- Representante dos técnicos administrativos; Suellen Oliveira Leffen Vitória - Representante discente da Pós-graduação; Amanda Cristina Fernandes - Representante Discente Pós Graduação; Wander Dias Baracho -Representante do CONSIC; Registrou-se ainda a presença dos senhores: Marciano de Souza Leite (Chefe da Divisão de Contratos); Cláudio (Representante da empresa Artbrilho, Diana Elizabeth Sampaio Amariz dos Santos (Diretora de Logística) ; Guilherme Petrone Soares de Oliveira (Diretor de Infraestrutura). O presidente iniciou a sessão cumprimentando a todos. Passou-se a discussão e aprovação da ata da 232ª reunião, sendo a 140ª sessão convocada em caráter ordinário, do Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, realizada no dia 25/03/2021. Colocada em votação, a ata foi aprovada por ampla maioria com 07 abstenções. Na sequência foi colocada em discussão a ata da 233ª reunião, sendo a 91ª sessão convocada em caráter extraordinário, do Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, realizada no dia 05/04/2021. Colocada em votação, a ata foi aprovada por ampla maioria com 07 abstenções. Passou-se à discussão da ata da 234ª reunião, sendo a 92ª sessão convocada em caráter extraordinário, do Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, realizada no dia 07/04/2021 que, colocada em votação, foi aprovada por ampla maioria com nove abstenções. Em seguida discutiu-se a ata da 235ª reunião, sendo a 93ª sessão convocada em caráter extraordinário, do Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, realizada no dia 09/04/2021. Ata aprovada por ampla maioria com nove abstenções. Na sequência passou-se aos expedientes com apresentação das **CORRESPONDÊNCIAS**

RECEBIDAS, a saber: **OF/PRM/SLA/GAB/FP/ Nº 341 / 2021** - Documento resposta à solicitação (0333728)- Processo - 23086.000134/2020-85. **CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS**, a saber: **OFÍCIOS: Ofício nº 13/2021/SecCONSU/CONSU**- Processo 23086.008395/2020-43- Solicita minuta sobre o estágio probatório dos servidores técnico-administrativos em educação da UFVJM com ponderações; **OFÍCIO Nº 14/2021/SECCONSU/CONSU**- Encaminha deliberação do Conselho Universitário concernente ao documento à Notícia de Fato n. 1.22.011.000167/2019-47. **DESPACHOS: DESPACHO CONSU 043-2021-SEI - 0310682** - Processo 23086.000134-2020-85- Informa deliberação do CONSU e sua 200ª reunião e encaminha ao MP; **DESPACHO CONSU 044-2021-** Processo 23086.005434-2020-51- SEI- 0312117 - Solicita anexar documento ao processo; **DESPACHO CONSU 045-2021-** Processo 23086.009147-2019-86-SEI- 0312212 - Solicita informação sobre minuta; **DESPACHO CONSU 046-2021-** Processo 23086.001327-2020-53-SEI - 0312255 - Solicita manifestação sobre minuta; **DESPACHO CONSU 047-2021** - PROCESSO 23086.014469-2020-81- SEI- 0313505 - Encaminha processo para ciência; **DESPACHO CONSU 048/2021-** Processo nº 23086.006356/2019-78- Informa resultado de recurso contra indeferimento de posse; **DESPACHO CONSU 049/2021-** Processo nº 23086.002090/2021-17- SEI 0291995- representação da UFVJM no Conselho Municipal de Desenvolvimento de Diamantina; **DESPACHO CONSU 050/2021-** Processo nº 23086.013249/2020-30 - Homologa o documento SEI 0266273- alteração nas datas do calendário acadêmico; **DESPACHO CONSU 051/2021-** Processo nº 23086.000783/2021-67- Informa homologação do documento SEI 0287615- Indicação de representantes no CONSEC. **DESPACHO CONSU 052/2021-** Processo nº 23086.010586/2020-75- Homologação da representação do CONSIC no CONSU; **DESPACHO CONSU 053/2021-** Processo nº 23086.001970/2021-68- Informa homologação do documento SEI 0308436- representação docente do Instituto de Ciência e Tecnologia no CONSU. **DESPACHO CONSU 054/2021-** Processo nº 23086.000769/2020-82 - Homologação do documento SEI 0275966- Recondição dos membros das Comissões de Heteroidentificação; **DESPACHO CONSU 055/2021-** Processo nº 23086.001943/2021-95- Homologação *ad referendum* do CONSU a proposta de calendário administrativo do ano de 2021; **DESPACHO CONSU 056/2021-** Processo nº 23708.000404/2021-74- Homologação *ad referendum* a representação docente do ICET no CONSU; **DESPACHO CONSU 057/2021-** Processo nº 23086.001179/2021-58- Prorrogação *ad referendum* do Conselho Universitário, a vigência do Plano de Integridade 2018 /2020 até 30/04/2021; **DESPACHO CONSU 058/2021-** Processo nº 23086.003010/2021-32- Informa atualização do organograma da UFVJM, o Conselho Universitário aprova o documento apresentado observando-se os apontamentos votados; **DESPACHO CONSU 059/2021-** Processo nº 23086.006160/2020-17- Ratifica o documento Papeleta de nomeação 6 (0123509) e solicita providências; **DESPACHO CONSU 060/2021-** Processo nº 23086.000990/2016-54- Informa deliberação do CONSU; **DESPACHO CONSU 061/2021-** Processo nº 23086.008498/2020-11- Despacha, para análise e deliberação do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, o inciso II do art. 2º e o art. 4º de minuta de Resolução, documento SEI 0276536. **DESPACHO CONSU 062/2021-** Processo nº 23086.009261/2020-40- ENCAMINHA processo contendo Parecer (AGU) 21 (0313098) ao CITEC e solicita para providências. Durante a apresentação dos expedientes a conselheira Sabrina solicitou registro em ata de uma manifestação em nome da categoria dos técnicos administrativos com relação ao Despacho **DESPACHO CONSU 047-2021**, a saber: *“ a manifestação é com relação ao despacho nº 047 que é o processo que trata da comissão que foi instaurada para estabelecer procedimentos para implantação do programa de gestão, regulado pela IN 65 de 2020, que é o programa de gestão que trata do trabalho remoto. Em dezembro de 2020 foi instituída uma comissão, uma portaria, inclusive com membros deste conselho, em novembro, desculpa, em dezembro a comissão iniciou os trabalhos e, em dezembro, a comissão submeteu um ofício ao CONSU, solicitando as deliberações do CONSU, em consonância com o estatuto, que é que compete ao CONSU tratar sobre políticas de pessoal. E aí o desfecho foi que o professor Janir, o Reitor, ele não submeteu esse assunto ao CONSU e tomou a decisão, como Reitor, de encerrar o processo e desfazer a comissão. Então eu gostaria que ficasse registrado que, a manifestação da categoria com relação à indignação, a nossa frustração com relação a esse processo, que começou de forma democrática, com uma comissão, com um debate aí proposto dentro do conselho, e terminou de forma autocrática. A categoria solicita que esse procedimento seja retomado e o debate seja retomado. Muito obrigada. Eu encerro*

minha fala”. Passou-se a apresentação das **CORRESPONDÊNCIAS A HOMOLOGAR**, a saber: **HOMOLOGAR 10-** Despacho Chefia de Gabinete (0330759)- Processo nº 23086.003047/2021-61- Indicação de representação da UFVJM na composição do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí; **HOMOLOGAR 11-** Despacho Reitor (0327207- Processo 23086.002862/2021-11- Representação da UFVJM junto ao Conselho Municipal de Saúde de Diamantina (COMSAD). Colocados em votação, os documentos foram homologados por ampla maioria com abstenções. Sobre o documento a homologar Despacho Reitor 0327207 a conselheira Sabrina levantou a questão de que foram indicadas duas chapas para uma vaga, ao que o professor Alex Sander, como atual representante da UFVJM no COMSAD, esclareceu que os nomes indicados passariam por um processo de eleição, interno ao referido conselho. A conselheira solicitou que ficasse registrado em ata que os nomes homologados seriam de delegados a participarem do processo de eleição. Seguidamente apresentou-se a resolução publicada: **RESOLUÇÃO Nº 04, DE 19 DE ABRIL DE 2021-** Regulamenta o cômputo da carga horária docente em relação às atividades de ensino de forma não presencial e híbrida não previstas na Resolução CONSU 09/2018. Posteriormente passou-se à apresentação das **CORRESPONDÊNCIAS A REFERENDAR**, a saber: **Referendar 020- consu-** DESPACHO CONSU 055/2021- Processo nº 23086.001943/2021-95- Homologação *ad referendum* do CONSU a proposta de calendário administrativo do ano de 2021; **Referendar 021- consu-** DESPACHO CONSU 056/2021- Processo nº 23708.000404/2021-74- Homologação *ad referendum* a representação docente do ICET no CONSU; **Referendar 022- consu-** DESPACHO CONSU 057/2021- Processo nº 23086.001179/2021-58- Prorrogação *ad referendum* do Conselho Universitário, a vigência do Plano de Integridade 2018 /2020 até 30/04/2021. Colocadas em votação, as correspondências foram referendadas por ampla maioria com sete abstenções. Em seguida, passou-se à ordem do dia com a apresentação dos assuntos da Pauta. A presidência apresentou a proposição de retirar de pauta o ASSUNTO 09-2021- Processo -23086.008596/2020-41- Instrumento normativo a regulamentar de regras obrigatórias relativo à entrega definitiva das obras na UFVJM, pelo fato de o ato poder ser executado com uma portaria da reitoria, sem necessidade de deliberação dos conselhos. A pauta com a alteração proposta foi colocada em votação e aprovada por ampla maioria com oito abstenções. Passou-se a discussão dos assuntos da parte reservada da pauta. Os convidados para a discussão de outros assuntos da pauta se retiraram da sala e passou-se à discussão do **ASSUNTO 12-2021-** Processo 23086.006390/2019- 42- Recurso – Contrato 002/2016 Artbrilho Multserviços Ltda. A presidência esclareceu ao conselho que as discussões anteriores sobre o assunto, que foi pauta da reunião ordinária anterior, não tem validade, tendo em vista que, por se tratar de recurso, o mesmo deve ser iniciado e concluído da mesma reunião. Foi concedida a fala ao representante da empresa Artbrilho, na sequência, ao relator e posteriormente foi aberta a discussão. Registra-se que foi solicitada entrada na sala do Senhor Marciano para esclarecimentos sobre o assunto tratado. Assinala-se que por problemas técnicos na plataforma RNP a sessão necessitou, durante a fase de discussão, ser suspensa para reinicialização da transmissão, a fim de permitir a entrada do servidor Marciano e alguns conselheiros que haviam perdido a conexão e não estavam conseguindo retornar à sala. A suspensão da reunião por cinco minutos (das 10h26min às 10h31min) foi colocada em votação e aprovada por unanimidade. Solucionados os problemas técnicos, a discussão foi retomada. Votou-se a presença e fala do servidor Marciano, o que foram aprovadas por unanimidade. Findada a discussão e expostos os esclarecimentos, o recurso interposto pela empresa, a saber, *“transformação da sanção em advertência”*, foi colocado em votação de forma nominal e motivada, conforme se segue. Alex Sander Dias Machado (Relator): “ Voto mantendo meu parecer pelo não acolhendo o recurso da empresa”. Adalberto Rocha Lobo Júnior: “Uma decisão difícil, mas eu vou seguir o caminho da legislação, do que está no contrato, que é uma decisão, acho que mais segura nessa votação agora, que é esse gap que teve aí, né; que foi descoberto naquela condição especial que o Euler postou no chat ali, dizendo que estava descoberto desde a data da emissão até a data do início de vigência. Então, baseado nesse período que ficou descoberto, mesmo não havendo sinistro, a empresa não se ateve, não teve um cuidado, uma atenção especial com esse período aí, e se tivesse acontecido alguma coisa o rumo poderia ter sido outro aí, com relação às consequências que poderiam ter sido outras que a gente pode não mensurar agora, mas o meu voto é de não acolhimento do recurso. Adriana Neto Parentoni: “Meu voto é de acolher o recurso da empresa por entender que não houve a comprovação de que a empresa agiu de má fé, por haver essa discrepância entre emissão e vigência, que para mim continua não esclarecido, o que que realmente é o que vale, e de modo a não prejudicar com a justificativa de que a empresa tem prestado bons serviços, até então não houve nada que chegasse ao conhecimento do CONSU, que desabonasse esta empresa, e também considerando que a própria Universidade solicitou uma prorrogação de serviços da empresa, então eu acho que, se houvesse algum ato ilegítimo e de má fé por parte da empresa, isso já teria aparecido em períodos anteriores e também por não ter havido sinistro. Não que dizer que se houve erro ele deixou de existir, mas quer dizer que nós temos que votar daqui para frente, obrigada.” Alberto Pereira de Souza: “ Sintetizando, dentro da linha de colocação da Adriana Neto, eu sou a favor de acatar o pleito da empresa transformando a multa em uma advertência, com as mesmas justificativas colocadas pela Adriana, quer dizer, não houve má fé, não houve dano para a Universidade, não houve prejuízo, a empresa sempre trabalhou de forma bem correta com a Universidade, inclusive, também como colocado pela Adriana, ao ponto de a própria Universidade pedir a prorrogação atemporal do contrato para, até o momento que vai fazer nova licitação, que demonstra, realmente uma confiança da Universidade nesta empresa, com base em todos os trabalhos realizados nesses últimos cinco anos”. Angelina do Carmo Lessa: “Voto por não acatar o pedido por seguir o que está estabelecido no contrato que é o nosso norte. Então todas as questões levantadas pelo representante são entendíveis, período difícil para todos, mas temos um contrato e acho que, como o professor Alex disse já houve uma demonstração de boa fé ao reduzir a cinquenta por cento a multa. Mas, ainda assim, dentro do contrato e dentro das cláusulas para que, inclusive, isso não volte a acontecer.” Camila de Lima: “Eu voto por acatar o pedido da empresa por entender que, embora seja bem perigoso e melindroso trabalhar com essa questão de não ter havido um sinistro, aí vem essa discussão e se tivesse ocorrido, enfim, eu sigo o entendimento da conselheira Sabrina quando ela coloca durante a discussão que um ponto a se considerar é que a Universidade também não se deu conta antes, da falta deste documento, então, nesse sentido, eu entendo que é razoável que, ao invés da multa, seja aplicada a advertência como sanção, é isso.” Daniel Brasil Ferreira Pinto: “meu voto é contra o recurso apresentado pela empresa Artbrilho acompanhando o voto do relator por entender, sim, por tudo que foi apresentado, a Universidade ficou com um *gap* descoberto aí que poderia causar sanções mais severas à Universidade e aos servidores da casa.” Daniel Ferreira da Silva: “ Sou a favor do acolhimento do recurso da empresa, nesse sentido, voto pela conversão da multa em advertência, devido ao histórico de boa prestação de serviços da empresa e ao período que nós passamos, não só a Universidade, mas as empresas, a sociedade em relação à pandemia. Está tudo um caos, muito conturbado, é isso.” Cláudio Heitor Balthazar: “Eu voto pelo não acolhimento, em função de nós termos um contrato a ser seguido, o cumprimento das cláusulas, ele é importante, eu acho que está havendo já uma sinalização de razoabilidade da Universidade com a redução da pena, esse é o meu voto.” Danilo Pereira Bispo: “ O meu voto é por acatar o recurso da empresa por não ter havido danos à Universidade e pelo fato de a Universidade não ter percebido essa questão antes, da falta do documento.” Davidson Afonso de Ramos: “ O meu voto é pelo acolhimento do recurso da empresa, ou seja, a transformação da multa em uma advertência, salientando que a advertência também é uma sanção; uma sanção mais branda, mas também é uma sanção. Então nós não estamos perdendo a empresa, estamos apenas optando por uma sanção mais branda, eu no caso, meu voto é pela opção de uma sanção mais branda, que seria a advertência, por quê? Primeiro pelos fortes indícios contidos no processo de a empresa é uma boa prestadora de serviços, um desses indícios é a ausência de irregularidades anteriores a essa que está sendo discutida agora, também justifico meu voto pelos fortes indícios de ausência de má fé da empresa se tratando do ponto específico, também justifico em função do não comprometimento do contrato, o contrato, ele não foi comprometido por esta falha administrativa, também não foi identificado no processo nenhum prejuízo ao erário público, obviamente se em algum momento futuro for descoberto algum sinistro nós podemos tranquilamente abrir um outro processo com um outro fato gerador, mas o que está presente no processo até esse momento é a ausência de prejuízo ao erário público. Então dessa forma, novamente eu reafirmo o meu voto pelo acolhimento do recurso da empresa.” Donaldo Rosa Pires Júnior: “Conforme já bem explicado e exposto pela professora Adriana Parentoni e agora pelo professor Davidson, considerando o histórico da própria empresa da qualidade e que a própria Universidade reconhece isso ao solicitar a prorrogação do contrato, eu voto pelo acolhimento do recurso da empresa.” Eduardo Gorzoni Fioratt: “Mesmo entendendo a situação da empresa, meu voto é pelo não acolhimento do recurso da mesma, portanto, eu vou acompanhar o relator por tudo que foi exposto no parecer, seguindo o que está disposto originalmente no contrato, que para o meu entendimento deixou de ser totalmente cumprido na íntegra pela empresa.” Euler Guimarães Horta “ Eu não acolho o recurso com fundamento no contrato e que a apólice, ela contém uma condição especial que diz que fica segurado e acordado que os tomador e segurado estão cientes de que qualquer indício de sinistro e inadimplemento contratual que tenha origem anterior à data de emissão da presente apólice não estarão garantidas pelo seguro hora contratado. Portanto a apólice foi emitida em dezenove de julho e o período entre oito de abril e dezenove de julho ficou descoberto em virtude dessa condição especial. Então considero que é razoável a multa aplicada pela Universidade, dessa forma, não acolho o recurso apresentado.” Fábio Silva de Souza: “ Eu voto por acatar o recurso, eu acolho o recurso considerando que nosso princípio da boa fé contratual, tendo em vista que não ficou demonstrada má fé da empresa, não houve prejuízo ao erário público, a própria Universidade reconhece os trabalhos, os bons serviços prestados pela empresa ao, inclusive, propor uma extensão de contrato , mais ainda, eu entendo que o fato que está causando este processo todo, ele não tem tanta significância porque a própria Universidade não observou isso antes, levou tempo para ver isso. Então, considerando esses fatores eu voto pelo acolhimento do recurso.” Francisco César Dalmo: “ Quero relatar aqui que eu perdi uma parte das discussões por conta da conexão, mas eu voto pelo não acolhimento, devido ao não cumprimento integral da legislação e por esse período aí que ficou descoberta a questão do seguro.” Giovana Ribeiro Ferreira: “ Eu acolho o recurso por eu não ter identificado na documentação nem nas discussões do processo elementos que indiquem má fé da empresa ou irregularidades anteriores, tampouco danos ao erário. Me baseio, portanto, no princípio da razoabilidade, da proporcionalidade, da boa fé contratual e entendo que o contrato não se sobrepõe a esses princípios.” Marcus Vinícius Carvalho Guelpe: “

Eu voto pelo não acolhimento do recurso da empresa e justifico o meu voto pelo que eu entendo ser uma quebra de contrato, que estava previsto isso, houve um *gap*, há então a questão da multa, que seria cem por cento, a Universidade, até por considerar a empresa e ter um bom histórico com essa empresa, diminuiu essa multa, então, dessa forma, eu voto pelo não acolhimento e justifico que houve quebra de contrato por causa dessa questão do *gap*." Henrique Alberto Alves: "Eu acolho o recurso da empresa Artbrilho considerando o histórico da empresa de boa prestação de serviços na parceria com a UFVJM, de forma a converter a multa em advertência, já que é a primeira vez que isso acontece. Para mim ficou claro que a empresa não agiu de má fé, considerando, como explicado pelo Marciano que não haveria qualquer obstáculo nesta conversão da multa em advertência. E concordo com a professora Adriana de que a reincidência do fato, na recorrência dever ser sim aí penalizada com uma multa de cem por cento do valor." Heron Laiber Bonadiman: "Eu acolho o recurso da empresa pela mesma justificativa apresentada pelo professor Davidson Ramos". Jairo Lisboa Rodrigues: " Eu não acolho o recurso apresentado pela empresa baseado nas justificativas do relator." João Victor Leite Dias: " Eu sou contrário ao recurso apresentado pela empresa pelos motivos apresentados no relatório, entendendo que houve descumprimento do contrato." Jorge David de Oliveira: " Eu considero que ficou muito claro na exposição que houve um erro sim, porém, pelo histórico da empresa, pelos bons serviços prestados, por não estar explícita a má fé da empresa, não tendo como provar que houve má fé, além do quê, o contrato da empresa não era em cima de seguro, a questão do documento em relação ao seguro era uma obrigação digamos acessória, então eu acato o recurso, a solicitação da empresa" Keila Auxiliadora Carvalho: " Eu voto pelo acolhimento do recurso seguindo as mesmas justificativas expostas pelo meu colega de Departamento, da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades, professor Davidson Ramos." Kellen dos Santos Evangelista: "Apesar de compreender a boa fé por parte da empresa eu voto pelo não acolhimento do recurso, acompanhando os argumentos apresentados pelo relator, professor Alex, por compreender que a multa aplicada pela Universidade, ela já é razoável para a situação apresentada." Libardo Andrés Gonzáles Torres: " Eu não acolho o recurso da empresa seguindo o parecer do relator e porque entendo que teve quebra do contrato e o contrato deve ser seguido." Marcos Valério Martins Soares: " Eu voto contrário ao recurso da solicitante, considerando que houve quebra de contrato, inclusive com riscos eminentes à entidade, acompanho assim o voto do relator". Monalisa Pereira Dutra Andrade: " Apesar de entender que a empresa tem um histórico bem positivo para a UFVJM, o meu voto é contra o acolhimento do recurso, seguindo as mesmas justificativas apresentadas pelo relator e também por entender que de fato houve um descumprimento do contrato". Orlanda Miranda Santos: " Não acolho o recurso com base no que foi estabelecido em contrato, acompanho as informações levantadas e explanadas pelo relator." Roqueline Rodrigues Silva: " Eu voto pelo acolhimento do recurso da empresa, visto que não houve prejuízo ou danos e também porque a empresa não demonstrou má fé e, além disso, a Universidade ainda mantém contrato com a empresa demonstrando uma boa relação, então eu voto pelo acolhimento do recurso da empresa." Roseli Aparecida dos Santos: " Eu acolho o recurso da empresa em transformar a multa em advertência, tendo em vista o histórico dos bons serviços prestados por ela na Universidade e por entender também que não houve má fé." Sabrina Moreira Gomes da Costa: " Eu acolho o recurso reformando-se a sanção de multa para advertência observando o princípio da razoabilidade e proporcionalidade previstos no artigo segundo da Lei 9784/99. Considerando ainda que: 1. A contratada não teve qualquer outro descumprimento durante todo o período contratual, inclusive a UFVJM vem renovando o contrato nesses últimos anos. 2.Quanto à apólice, mesmo tendo sido providenciada e enviada fora do prazo estipulado no contrato, durante o período descoberto não houve sinistro. 3. Por fim, não houve também comprometimento da execução do objeto contratual ou danos ao erário público." Suellen Oliveira Leffen da Vitória: " Eu acolho o recurso acompanhando o argumento muito bem exposto pela conselheira Sabrina Costa." Thiago Fonseca Silva: " Eu não acolho o recurso acompanhando as explicações e o parecer do relator, bem como os termos expressos no contrato, uma vez que eu entendo que houve uma quebra contratual." Thiago Franchi Pereira da Silva: "Acolho o pedido da empresa, transformando a multa em advertência, considerando o princípio da boa fé, considerando o histórico de serviços prestado pela empresa e também considerando os argumentos apresentados pela conselheira Sabrina Costa." Tiago Domingos Mouzinho Barbosa: " Eu voto pelo não acolhimento do recurso da empresa acompanhado do parecer do relator". Viviane Pedrosa: "Meu voto é acatar o recurso da empresa acompanhando a justificativa da servidora Sabrina." Wander Dias Baracho: " Eu voto pelo acolhimento do recurso, baseado principalmente no princípio da boa prova, devo reforçar que é imprescindível que as partes que celebram um negócio tenham com eles a lealdade, a honestidade, probidade honradez, confiança recíproca (?) um erro da empresa (?) esse prejuízo para ela financeiro, mesmo porque vai haver uma continuidade proposta pela própria Universidade (?) do recurso." Wederson Marcos Alves: "Voto pelo não acolhimento do recurso tomando como fundamento o contrato celebrado entre a empresa e a Universidade, além dos apontamentos já apresentados pelo relator". Welyson Tiano dos Santos Ramos: "Eu voto junto com o relator pela cobrança da multa seguindo o contrato e também pelas observações do professor Euler." Wesley Esdrar Santiago: " Eu voto pelo acolhimento do recurso da empresa, pelas justificativas apresentadas pelo professor Wander e por entender que não apresentou danos ao erário e a empresa mantém a sua prestação de serviços conforme a sua boa fé objetiva". Amanda Cristina Fernandes: " Declara-se impedida de votar por não ter participado da discussão por problemas de conexão". Marcus Henrique Canuto: Eu voto pelo não acolhimento do recurso da empresa baseado no relator e julgo que houve quebra de contrato e pelo princípio da boa fé objetiva, sim, já houve a redução da multa para cinquenta por cento." Computados os votos foram registrados vinte e um votos a favor do recurso e vinte e um votos contrários. Dessa maneira, conforme o regimento, foi proferido pela presidência o voto de qualidade: " Meu voto é pelo não acolhimento do recurso da empresa pela justificativa que já havia colocado, acompanhando o relator do processo". O recurso em julgamento foi, assim, **indeferido** por vinte dois votos, registrando-se vinte e um votos a favor. Passou-se ao **ASSUNTO 71/2020**- Processo: 23086.013908/2020-38- Encaminha deliberação do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis - CACE para ciência do Conselho Universitário. Após apresentação e discussão foram propostos os seguintes encaminhamentos: 1. "Solicitar ao Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis -CACE a completude dos documentos, com a inserção da ata de reunião do dia 02/12/21, bem como o áudio da sessão e dos documentos apresentados na reunião, pelas partes envolvidas". Encaminhamento colocado em votação e aprovado por ampla maioria com uma abstenção. 2. "Dar o feedback ao CACE, que o CONSU tomou ciência, porém o Conselho não tem competência disciplinar para definir o melhor procedimento investigativo para apurar responsabilidades. Conforme consta nos autos, a Ouvidoria da UFVJM, setor competente para realizar a análise preliminar da denúncia, concluiu pela SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA. Assim, RECOMENDA-SE à Autoridade Disciplinar da UFVJM que acate essa indicação e proceda a instauração do processo. Caso haja a instauração, que o resultado final retorne para ciência desse Conselho". Encaminhamento colocado em votação e aprovado por ampla maioria com duas abstenções. Na sequência, foi colocada em votação a prorrogação da reunião. Prorrogação aprovada por ampla maioria com cinco abstenções. Seguidamente colocou-se em votação a suspensão da reunião com retorno às quatorze horas. Suspensão aprovada por ampla maioria com quatro abstenções. Nesse sentido, o presidente declarou suspensa a reunião às doze horas e vinte minutos. Eu, Elisabeth da Anúnciação Amorim, lavrei a presente ata referente à primeira parte da reunião que, depois de apreciada e aprovada, será devidamente assinada eletronicamente por mim e pelo presidente da sessão. Esta ata visa atender o disposto no Regimento Interno do CONSU, mais especificamente, em seu Art. 20: "De cada reunião do Conselho, será lavrada ata pelo (a) Secretário (a), a qual será discutida e aprovada na reunião seguinte e, após a aprovação, subscrita por ele (a) e pelo Presidente. Parágrafo Único – As atas conterão apenas os registros das deliberações tomadas, sem menção às manifestações individuais que as precederem, a menos que seja solicitado". Diamantina, 29 de abril de 2021.

MARCUS HENRIQUE CANUTO

Vice- presidente do CONSU/UFVJM

ELISABETH DA ANUNCIACÃO AMORIM

Secretária do CONSU/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Servidor**, em 26/05/2021, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elisabeth da Anúnciação Amorim, Secretária dos Conselhos Superiores**, em 05/08/2021, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0364778** e o código CRC **40DCE058**.